

**PROJETO DE LEI Nº 4.891, DE 2005
(SUBSTITUTIVO)**

**“Regula o exercício das
profissões de Árbitro e
Mediador.”**

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 10 do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

A execução de decisões condenatórias não se coaduna com a atividade de árbitro. O árbitro não tem poder de constrição, inerentes à toga. As inclusões sugeridas neste dispositivo e que modificam o art. 22 da Lei nº 9.307/96 são impertinentes e desvirtuam o instituto da arbitragem; além, evidentemente, de afrontarem os princípios previstos no art. 5º, LIV e XXXV, da Constituição. Somente o Judiciário pode compelir ao cumprimento forçoso de sentença arbitral. Violam, também, as normas constitucionais dispostas no capítulo do Poder Judiciário e na Lei Orgânica da Magistratura.

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

**Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ**